



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Bulgária depositado o instrumento da sua adesão à Declaração sobre a construção das grandes artérias do tráfico internacional, assinada em Genebra a 16 de Setembro de 1950.

Torna público terem as Repúblicas do Alto Volta e Malgaxe, o Tanganhica e a República do Congo (Brazzaville) aderido à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 296:

Regula a emissão e a utilização do cartão nacional de dador de sangue, a utilizar por todos os serviços civis de hemoterapia.

Maio de 1962 (Tanganhica) e 26 de Maio de 1962 (Congo).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Julho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Portaria n.º 19 296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, aprovar o modelo, anexo a esta portaria, do cartão nacional de dador de sangue, a utilizar por todos os serviços civis de hemoterapia, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 199, de 20 de Fevereiro de 1962.

A emissão e a utilização do referido cartão reger-se-ão pelas disposições seguintes:

1.ª A emissão do cartão nacional de dador de sangue compete ao Instituto Nacional de Sangue, que o fornecerá aos serviços civis de hemoterapia, mediante requisição, por preço a fixar em despacho do Ministro da Saúde e Assistência.

2.ª Os cartões serão numerados, autenticados e registados pelo Instituto em livro donde constarão os serviços que os requisitaram e os demais elementos julgados convenientes.

3.ª Os serviços procederão à entrega gratuita do cartão, devidamente preenchido, a todos os indivíduos que tenham doado sangue mais de uma vez e que ainda o não possuam.

4.ª A cada indivíduo competirá um único cartão, que, passado por qualquer serviço civil de hemoterapia, terá validade perante todos os outros.

5.ª As anotações feitas no cartão nacional de dador e respeitantes aos exames clínicos prévios, às quantidades de sangue doadas e aos locais de colheita serão sempre rubricadas pelos médicos dos serviços.

6.ª Os serviços promoverão, com a colaboração das entidades policiais, sendo necessário, a recolha e a devolução ao Instituto Nacional de Sangue dos cartões pertencentes a indivíduos em relação aos quais venha a verificar-se padecerem de doenças que os impossibilitem definitivamente de dar sangue ou que não possuam a idoneidade moral reputada necessária.

Ministério da Saúde e Assistência, 21 de Julho de 1962. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Bulgária depositou junto do Secretariado das Nações Unidas, em 8 de Maio de 1962, o instrumento da sua adesão à Declaração sobre a construção das grandes artérias de tráfico internacional, assinada em Genebra a 16 de Setembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Julho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, as Repúblicas do Alto Volta e Malgaxe, o Tanganhica e a República do Congo (Brazzaville) aderiram à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, respectivamente em 20 de Abril, 14, 23 e 26 de Maio de 1962, tendo a Convenção entrado em vigor nas datas seguintes: 21 de Março de 1962 (Alto Volta), 14 de Maio de 1962 (Malgaxe), 23 de